



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 349/83

"Estabelece Anistia Fiscal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de Juros, correção monetária e de multas, incidentes sobre todos os débitos fiscais, o contribuinte que efetuar sua quitação / até a data de 31 de janeiro de 1.984.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontalina, aos 09 dias do mês de Dezembro de 1.983.

=

João Ricardo de Paiva
João Ricardo de Paiva
Presidente

=

Sanciono a presente lei
na data de 12/12/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Paulo Lourenço Borges
Paulo Lourenço Borges
Prefeito